



## CIRCULAR INFORMATIVA Nº 10/2021

### ASSUNTO: ICMS – ALÍQUOTA BASE – A PARTIR DE 2022

Lembramos os nossos clientes e colaboradores que, a partir de 1º de janeiro de 2022, a alíquota base do ICMS no Estado do RS retorna ao patamar originário de 17%.

Base Legal:

### Lei Estadual do RS nº 8.820/89, com redação dada pela Lei 12.576:

**Art. 12** - As alíquotas do imposto são: (Redação dada pelo art. 1º da Lei 10.908, de 30/12/96. (DOE 31/12/96, retificado em 10/01/97) - Efeitos a partir de 01/11/96.)

(...)

**II** - nas operações internas com as mercadorias ou nas prestações de serviços, a seguir relacionados: (Redação dada pelo art. 1º da Lei 10.908, de 30/12/96. (DOE 31/12/96, retificado em 10/01/97) - Efeitos a partir de 01/11/96.)

(...)

**j) 17% (dezesete por cento) nas demais operações e prestações de serviços.** (Transformada a alínea "i" em alínea "j" pelo art. 1º, I, da Lei 12.499, de 23/05/06. (DOE 24/05/06), com redação dada em função do art. 3º da Lei 10.983, de 06/08/97. (DOE 07/08/97) - Efeitos a partir de 01/01/99.)

**§ 17** - Não prevalecerão as alíquotas previstas no inciso II deste artigo nas operações com as seguintes mercadorias e prestações de serviços: (Redação dada pelo art. 35, III, da Lei 15.576, de 29/12/20. (DOE 29/12/20, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/01/21.)

(...)

**IV** - no exercício de 2021, nas operações com as mercadorias e nas prestações de serviços previstas na alínea "j", hipótese em que será 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento). (Redação dada pelo art. 35, III, da Lei 15.576, de 29/12/20. (DOE 29/12/20, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/01/21.)

### Decreto Estadual do RS 37.699 (RICMS/RS), Livro I, art. 27, X:

**Art. 27** - As alíquotas do imposto nas operações internas são:

(...):

**X** - 18% (dezoito por cento) no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2020, 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021 e **17% (dezesete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, quando se tratar das demais mercadorias.** (Redação dada pelo art. 4º (Alteração 5418) do Decreto 55.692, de 30/12/20. (DOE 30/12/20, 2ª ed.) - Efeitos a partir de 01/01/21 - Lei 15.576/20.)

Destacamos tratar-se de alíquota base (geral) nas operações internas (no RS) com mercadorias. Caso haja reduções de base de cálculo ou alíquotas diferenciadas, estas se sobrepõem, conforme o caso.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2021.

Contador Giovani Dagostim  
CRCRS 58.311